



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC N° 01/2016

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEDPAC, no exercício de competência atribuída pelo art. 31 da Lei n° 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil (OSC), com a finalidade de manter ação, vinculada a política pública, implementada no Centro de Referência em Direitos Humanos no Território de Desenvolvimento da Mata (CRDH-Mata), do Estado de Minas Gerais, de acordo com as condições que se seguem.

1. CONSIDERANDA

Este Edital é publicado considerando:

1.1. A indispensabilidade do alinhamento da política estadual de direitos humanos com a política federal, objetivando desenvolver ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto da União de n° 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, para o que o Governo de Minas manterá, implantará e ampliará Centros de Referência em Direitos Humanos.

1.2. A implantação e ampliação dos Centros de Referência em Direitos Humanos em Minas Gerais como uma estratégia prioritária do Governo do Estado de Minas Gerais, fazendo parte da Política Estadual de Direitos Humanos e sendo contemplada com recursos estipulados na Lei Orçamentária Anual (LOA) n° 21.695, de 9 de abril de 2015, e no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, para o período 2016 – 2027.

1.3. Alinhado ao PMDI, que a implantação, manutenção e ampliação dos Centros de Referência em Direitos Humanos também faz parte do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016/2019 (Lei n° 21.968, de 14 de janeiro de 2016), por intermédio da Ação 4547 – Implementação dos Centros de Referência em Direitos Humanos do Programa 036 – Promoção da Cidadania e Participação Social (pag. 846 do Volume II – Anexo I – Programas e Ações Por Setor de Governo).

1.4. Que na Lei Orçamentária Anual – 2016 (Lei n° 21.971, de 18 de janeiro de 2016) foi previsto aplicação de recursos no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o exercício, na dotação orçamentária 14 422 036 4 547 0001 3 3 50 43 1 10 1, tendo como meta implementar e manter em funcionamento até 5 (cinco) Centros de Referência em Direitos Humanos.

1.5. Que em Juiz de Fora funciona desde 2015, por intermédio do Convênio n° 1651001208/2015, assinado em 19 de novembro de 2015 e com vigência até 15/12/2016, o Centro de Referência em Direitos Humanos da Zona da Mata. A continuidade da política pública, consistente em ação implementada pelo Centro de Referência, depende de nova contratação, sujeita, a partir da entrada em vigor da Lei Federal n° 13.019/2014 (Marco



Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), em 22 de janeiro de 2016, das novas regras por ela estabelecidas, e que preveem a necessidade de chamamento público para participação de organização da sociedade civil em tais atividades.

2. DO OBJETO

É objeto do presente Edital:

2.1. Selecionar a melhor proposta técnica apresentada pelas organizações da sociedade civil proponentes, com base no Termo de Referência integrante do Edital, para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC.

2.2. A parceria consistirá em manter as atividades do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH-Mata) instalado em Juiz de Fora/MG para atendimento aos Municípios integrantes do Território Mata de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, identificado no ANEXO IV e em consonância com a metodologia tratada no ANEXO I, deste Edital;

2.3. Os recursos para custeio das atividades do CRDH-Mata estão assegurados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016, através da dotação orçamentária 1651.14.422.036.4547.0001.33.50.43.01.1.60.2, cujo valor a ser utilizado na parceria estabelecida é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.4. O termo de colaboração a ser celebrado com a SEDPAC terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e de sua eventual regulamentação por norma estadual.

2.5. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

2.6.1. Termo de Referência (ANEXO I);

2.6.2. Modelos de Declarações (ANEXO II);

2.6.3. Modelo de Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo e Plano de Trabalho na forma do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON (ANEXO III);

2.6.4. Identificação dos Municípios integrantes do Território Mata para definição da abrangência geográfica da parceria (ANEXO IV);

2.6.5. Critérios de Seleção (ANEXO V);

2.6.6. Minuta de Instrumento de Termo de Colaboração (ANEXO VI).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste processo de seleção qualquer organização da sociedade civil (OSC) que, preenchendo os requisitos do inciso I, alínea “a”, do artigo 2º, e artigos 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, comprove atuação no campo da promoção, proteção e defesa de direitos humanos, e em ações que visem a participação social, em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade,



publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, todos vinculantes da administração pública.

3.2. Nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, que veda a celebração de parceria, será excluída a OSC que:

3.2.1. Não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não estiver autorizada a funcionar no território nacional;

3.2.2. Estiver inadimplente ou omissa em relação a aplicação de recursos ou prestação de contas de parceria, acordo, ajuste, convênio ou outro instrumento congêneres anteriormente celebrado com a administração pública;

3.2.3. Tiver, como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, e aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2.4. Tenha prestação de contas de convênios ou parcerias rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto de sua situação já tiver sido regularizada definitivamente;

3.2.5. Tenha sido punida com suspensão ou impedimento de participação em licitação ou contratação com a administração pública, ou por ela declarada inidônea.

3.2.6. Possua, no seu corpo dirigente, pessoa que:

3.2.6.1. tenha contas relativas a parcerias sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

3.2.6.2. tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão público, enquanto durar a inabilitação;

3.2.6.3. tenha, como agente público, sido responsabilizado por ato de improbidade, enquanto durarem as restrições estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.3. A atuação em rede entre OSCs para cumprimento do projeto de execução estabelecido será permitida, na forma da Lei nº 13.019/2014, desde que previamente declarada na Proposta, sendo vedadas a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto da parceria objeto deste Edital.

3.4. A participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o processo de seleção se darão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG).

4.2. As inscrições deverão ser feitas no Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630.901.



4.3. O horário para protocolização presencial de inscrições será de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

4.4. A inscrição da OSC interessada se dará por meio da protocolização, pessoalmente ou em agência do Correio, por correspondência registrada e endereçada ao Protocolo Central discriminado no item 4.2 por meio expresso (“SEDEX”), da documentação elencada no item 5 (cinco) deste Edital.

4.4.1. A documentação exigida no item 5 deverá ser protocolizada em dois envelopes, um contendo “Proposta Técnica” e outro contendo “Documentação”, com dizeres em sua parte externa e frontal, além do endereço de destinação nos casos de protocolo postal, de acordo com os dois quadros seguintes:

<p>SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.</p> <p>Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC Nº. 01/2016</p> <p>SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DO TERRITÓRIO MATA DE DESENVOLVIMENTO</p> <p>ENVELOPE 1: PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>(Campo para numeração dos envelopes por ordem de recebimento)</p>

<p>SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.</p> <p>Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC Nº. 01/2016</p> <p>SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DO TERRITÓRIO MATA DE DESENVOLVIMENTO</p> <p>ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>(Campo para numeração dos envelopes por ordem de recebimento)</p>

4.5. A SEDPAC não será responsável pela falta, extravio ou atraso da protocolização de um ou dos dois envelopes, juntos ou separadamente, destinados à inscrição das Proponentes, caso em que a OSC não será considerada habilitada a participar do chamamento público.

4.6. Não serão aceitos envelopes protocolizados após os prazos fixados no item 4.1, ou em horários diversos dos estabelecidos, nem documentos enviados por fax, telegrama, correio ou qualquer outro meio ou forma diversos daquele especificado no item 4.4 deste Edital.

4.6.1. Para os casos de documentos enviados pela via postal, prevalecerá, para fins de protocolização, a data da postagem constante do comprovante, emitido pela Empresa Brasileira de Correios/CORREIOS, aposto nos envelopes que derem entrada no Protocolo Central da Cidade Administrativa em até 3 (três) dias úteis após sua postagem.



4.7. A não observância das regras e prazos para inscrição fixadas nesta seção do Edital implicarão na desclassificação sumária da Proponente.

4.7.1. É absolutamente vedada qualquer alteração ou acréscimo de qualquer documento após a protocolização dos envelopes com Proposta Técnica e Documentação.

4.8. A SEDPAC não se responsabilizará, nem poderá ser responsabilizada, pela entrega de envelopes e documentos de forma distinta da que está prevista neste Edital.

4.9. A documentação protocolizada que não atender às exigências do Edital ficará disponível na Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da SEDPAC para devolução à Proponente, por 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de proclamação do resultado final do chamamento público disposta no item 6.20 deste Edital, sendo inutilizada e descartada após este prazo.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A proposta a ser apresentada no Protocolo Central deverá ser protocolizada em dois envelopes fechados contendo os seguintes itens e a de acordo com as seguintes condições:

5.1. Envelope contendo “Proposta Técnica”:

5.1.1. Termo de Referência da Proposta, contendo descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento da Proponente para consecução dos objetivos da parceria, minimamente declarando:

5.1.1.2. Histórico da Proponente;

5.1.1.3. Plano de metas e objetivos, em termos de prazos e conclusões;

5.1.1.4. Descrição das atividades a serem executadas a partir de 16 de dezembro de 2016, demonstrando o nexos entre os objetivos descritos no Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e o resultado pretendido;

5.1.1.5. Cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos aplicados no CRDH-Mata;

5.1.1.6. Eventual oferecimento de contrapartida não financeira pela Proponente, caracterizada por bens e serviços consistentes de estrutura e infraestrutura de sua capacidade para utilização no CRDH-Mata, sob sua exclusiva responsabilidade e apresentada em formato mensurável economicamente.

5.1.2. Plano de Trabalho conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, em formato condizente com o Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON;

5.1.3. Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital e com valor limite definido no item 2.3 deste Edital para gasto anual;

5.1.4. Demonstrativo da estrutura física e dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto do Edital, se for o caso;

5.1.5. Comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto do Edital, se for o caso.

5.2. Envelope contendo “Documentação”:



- 5.2.1.** Estatuto vigente da Proponente devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se previsto estatutariamente, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;
- 5.2.2.** Comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2.3.** Ata de eleição do quadro dirigente atual da Proponente, devidamente registrada no órgão competente;
- 5.2.4.** Relação nominal do quadro dirigente atual da Proponente, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, endereço completo);
- 5.2.5.** Comprovantes de endereço atualizados da sede da Proponente e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- 5.2.6.** Certidões de regularidade da Proponente perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho, todas acessíveis nos sítios eletrônicos de cada instância ou poder público mencionado;
- 5.2.7.** Declaração da Proponente de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, acompanhada de certidões de regularidade em:
- 5.2.7.1.** Cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN/MG, em relação à administração pública estadual, possível de ser obtida no endereço eletrônico <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- 5.2.7.2.** Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC/MG, em relação à ausência de inadimplência quanto a obrigações e convênios perante o Estado de Minas Gerais, possível de ser obtida no endereço eletrônico <http://www.portalcagec.mg.gov.br/index.php/certificado>;
- 5.2.7.3.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP/MG, em relação à inexistência de sanção, suspensão ou declaração de inidoneidade vedantes de participação em licitações e contratações perante o Estado, possível de ser obtida no endereço eletrônico <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do?evento=x>;
- 5.2.7.4.** Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, em relação à inexistência de declaração de inidoneidade vedante de participação em chamamentos públicos perante a União, possível de ser obtida no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>;
- 5.2.8.** Declarações da Proponente, de acordo com os modelos constantes do ANEXO II deste Edital e assinadas pelo dirigente máximo da OSC, sobre:
- 5.2.8.1.** Não contratação, em seu quadro de pessoal, de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos;
- 5.2.8.2.** Experiência prévia e capacidade técnica e operacional para execução do termo de colaboração a ser efetivado;



5.2.8.3. Não vinculação da Proponente a candidato a qualquer cargo político, ou ser por ele mantida.

5.2.8.4. Veracidade e responsabilidade por todas as informações prestadas.

5.2.9. Relatório de atividades já desenvolvidas, acompanhado, se for o caso, de notícias veiculadas sobre elas, publicações ou pesquisas já realizadas, atestados de capacidade técnica emitidos por outras OSCs ou órgãos público, eventuais prêmios nacionais ou internacionais já recebidos.

5.3. Toda a documentação deverá ser apresentada, em cada envelope, em uma via impressa, estar rubricada pelo dirigente máximo da Proponente, sem rasuras ou emendas, e numerada sequencialmente.

5.4. Todos os documentos e certidões, possíveis de serem apresentados em cópias na forma da legislação, devem estar perfeitamente legíveis e estarem em plena validade no último dia do prazo para inscrições, sob pena de desclassificação da Proponente.

5.5. Os prazos de validade dos documentos exigidos são aqueles fixados pelas legislações que os definem. Na hipótese de documentos sem essa definição no seu próprio corpo, ou de expressa definição legal de seu prazo de validade, serão considerados válidos os documentos por 90 (noventa) dias após sua emissão.

5.6. A Comissão de Seleção poderá exigir, nos casos de documentos apresentados em cópias, a apresentação dos originais para conferência e validação, situação em que, comunicada, a Proponente terá dois dias úteis para atendimento da demanda, sob pena de desclassificação.

5.7. Para comprovação da inexistência de restrições relacionadas aos documentos previstos no item 5.2.7 deste Edital, serão aceitos, ainda, e complementarmente, cópia da publicação de extrato de aprovação de prestação de contas pelo órgão competente, ou o atestado emitido pelo mesmo órgão declarando a execução plena e satisfatória do objeto de parceria em conformidade com os termos acordados.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas da consecução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
6.1 – Entrega ou postagem de envelopes com Proposta Técnica e Documentação	Até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do extrato deste Edital no DOE, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.
6.2 - Pedidos de Esclarecimentos	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.
6.3 - Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.
6.4 - Impugnação do Edital	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.



6.5 - Resposta aos pedidos de impugnação	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação.
6.6 - Sessão pública para abertura dos envelopes com Proposta Técnica.	4º (quarto) dia útil posterior à data do prazo final para protocolização das propostas.
6.7 - Avaliação das Propostas Técnicas recebidas pela Comissão de Seleção.	7 (sete) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à sessão pública de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular da SEDPAC.
6.8 - Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas e designação de sessão pública para abertura dos envelopes contendo “Documentação”.	1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.
6.9 - Sessão pública para abertura dos envelopes contendo Documentação.	1º (primeiro) dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.
6.10 - Avaliação da documentação contida nos envelopes de Documentação.	3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à abertura dos envelopes de Documentação, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular da SEDPAC.
6.11 - Classificação final do Chamamento Público instaurado por este Edital	1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação da documentação apresentada.
6.12 - Divulgação da Classificação Final das Propostas apresentadas	1º (primeiro) dia útil posterior à data da classificação final das Propostas pela Comissão de Seleção.
6.13 - Prazo para interposição de recursos	10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas.
6.14 – Intimação, por publicação, das Proponentes sobre interposição de recurso	1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.
6.15 - Análise de recursos e de manifestações de Proponentes a respeito, pela Comissão de Seleção, e decisão pelo titular da SEDPAC	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos.
6.16 - Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos.	1º (primeiro) dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.
6.17 - Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção	Em qualquer fase do processo de chamamento público.
6.18 - Divulgação do resultado de visita	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da



técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às Proponentes.	visita técnica.
6.19 - Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas Proponentes.	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.
6.20 - Proclamação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital.	Mesma data da divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos, conforme item 6.16 acima.
6.21 - Assinatura dos Termos de Colaboração	Data a ser divulgada posteriormente

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INSCRITAS.

7.1. Os envelopes protocolizados pelas Proponentes no Protocolo Central da Cidade Administrativa serão encaminhados à Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da SEDPAC, para serem abertos em sessão pública pela Comissão de Seleção instituída pela Resolução SEDPAC nº 23/2016, de 26 de agosto de 2016 e publicada no DOE de 27 de agosto de 2016.

7.2. A Comissão de Seleção é integrada pelos seguintes servidores da SEDPAC, e seus suplentes:

I – Itamar Melgaço de Carvalho, que a presidirá, com suplência de Matheus Sales de Albuquerque Cunha;

II – Vânia Lúcia de Almeida, com suplência de Suely Lisboa; e

III – Tomaz Duarte Moreira, com suplência de Zuleide de Moura Moraes.

7.3. A Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes com Propostas Técnicas e Documentação em sessões públicas a se realizarem nos prazos dos itens 6.6 e 6.9 do Edital, às 10:00 horas, nas salas 6 e 7 do 2º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, situado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG.

7.3.1. Deverão ser lavradas, pela Comissão de Seleção, atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes, a serem assinadas pelos seus membros e pelos presentes.

7.3.2. Todos os documentos de cada envelope aberto serão rubricados pelos membros da Comissão, no ato da abertura e por, pelo menos, duas pessoas presentes às sessões públicas, devidamente identificadas, para garantia da publicidade e regularidades dos atos.

7.4. O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital consistirá de duas etapas, a saber:

7.4.1. Etapa classificatória, consistente da análise das Propostas oferecidas nos documentos exigíveis conforme descrição do item 5.1 deste Edital;

7.4.1.1. A análise dos documentos desta etapa será realizada, pela Comissão de Seleção, nos prazos do item 6.7 e dentro dos critérios estabelecidos no ANEXO V, deste



Edital, e resultará em classificação ordenada das Propostas de acordo com o número de pontos obtidos, em ordem decrescente do maior para o menor número de pontos;

7.4.2. Etapa eliminatória, consistente da análise dos documentos exigíveis conforme descrição do item 5.2 e no prazo do item 6.10, a ser feita na ordem crescente de classificação estabelecida conforme item anterior, de nº 7.4.1.1, deste Edital, iniciando-se pela entidade classificada em primeiro lugar, pelo critério do maior número de pontos obtidos, em ordem sucessiva, até a entidade classificada em último, até que uma Proponente atenda a todos os requisitos do Edital;

7.4.2.1. O rol de documentos analisados nesta etapa diz respeito à qualificação e capacidade legal da Proponente para firmar parceria, sendo condicionante para a sua aprovação no chamamento público e posterior assinatura de Termo de Colaboração.

7.5. A Comissão de Seleção terá prazo de sete dias úteis para análise documental das Propostas Técnicas, caracterizada como etapa classificatória, e de três dias úteis para análise documental dos envelopes de Documentação, na forma disposta no item 6 deste Edital.

7.5.1. Os prazos deste item poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, por decisão do titular da SEDPAC com base em fundamentação fornecida pela Comissão de Seleção, e publicada no sítio eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br).

7.6. A Comissão de Seleção poderá, caso entenda necessário ou pertinente, realizar visitas técnicas para aferição e avaliação das condições e documentações descritas pelas Proponentes em suas Propostas Técnicas e Documentação, a qualquer tempo durante o transcurso do chamamento público, na forma dos itens 6.17 a 6.19 deste Edital.

7.7. No prazo do item 6.12 deste Edital, a Comissão de Seleção fará publicar, no sítio eletrônico da SEDPAC, o resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, divulgando o resultado do chamamento público e a classificação das Proponentes, pela ordem decrescente de pontuação, do primeiro até o último lugar.

7.8. Será considerada vencedora deste chamamento público a Proponente com maior pontuação obtida de acordo com as condições descritas no ANEXO IV deste Edital, e que não tenha sido eliminada na etapa documental, conforme exigências do item 5.2 acima.

7.9. Em caso de empate na pontuação de Proponentes durante a etapa classificatória, e cumprida a etapa eliminatória, será considerada vencedora a OSC que atender aos seguintes critérios de desempate, pela ordem:

7.9.1 Melhor nota no Critério II de Avaliação, descrito no ANEXO V deste Edital;

7.9.2. Melhor nota no Critério I de Avaliação, descrito no ANEXO V deste Edital;

7.9.3 Sorteio.

7.10. A publicidade de cada etapa do chamamento público, prevista para acontecer conforme item 6 do Edital, será dada no sítio eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br), cabendo às Proponentes inscritas, requerentes, impugnantes ou recorrentes fazerem o acompanhamento e tomarem ciência dos atos pertinentes.

7.11. Todas as manifestações e decisões da Comissão de Seleção ou do titular da SEDPAC, sobre desclassificação, impugnação, esclarecimento ou recurso, deverão ser fundamentadas com os motivos que as ensejaram.



7.12. Transcorridas as etapas e prazos recursais do chamamento público e publicado seu resultado final, no DOE e no sítio eletrônico da SEDPAC, a proposta vencedora e a documentação correspondente terão as páginas numeradas e juntadas aos autos do processo seletivo para arquivo na SEDPAC.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS, E DAS RESPOSTAS, DECISÕES E JULGAMENTOS

8.1. Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas entidades interessadas na participação no chamamento público, mediante requerimento formal endereçado à Comissão conforme condições dos itens 4.2, 4.3 e 4.4, e nos prazos do item 6, deste Edital, para interposição e para resposta.

8.1.1. Pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Seleção, e impugnações e recursos, decididos pelo titular da SEDPAC, de forma fundamentada.

8.1.2. Nenhum pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso protocolado fora dos prazos ou condições deste Edital será recebido ou analisado, sendo tratado, se assim ocorrer, na forma do item 4.9 deste Edital.

8.2. Respostas a pedidos de esclarecimento e decisões sobre impugnações e recursos serão, sempre, publicadas no sítio da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br), de forma fundamentada e nos prazos do item 6 deste Edital.

8.3. As respostas e decisões da Comissão de Seleção e do titular da SEDPAC, aos pedidos, impugnações e recursos previstos neste item, permanecerão disponíveis no sítio eletrônico da SEDPAC até o décimo dia útil subsequente à publicação do resultado final do chamamento público, previsto no item 6.20 deste Edital, devendo as vias físicas deles serem anexadas ao processo físico do chamamento público.

8.4. Pedidos de esclarecimentos não poderão identificar os requerentes, com vistas à preservação da impessoalidade que compõe o escopo do chamamento.

8.5. Impugnações ao Edital poderão ser interpostas por qualquer entidade ou cidadão, no prazo do seu item 6.4, na forma da Lei, sendo a impugnação decidida e publicada conforme item 6.5.

8.6. Recursos interpostos contra a decisão que proferir a classificação final do chamamento público poderão ser interpostos no prazo do item 6.13 do Edital, sendo decididos e publicados conforme item 6.15.

8.6.1. Em caso de interposição de recurso, haverá a comunicação do fato às demais Proponentes classificadas conforme item 6.14 do Edital, mediante publicação no sítio da SEDPAC, tendo as Proponentes prazo de 2 (dois) dias úteis para protocolizarem manifestação sobre o recurso nas condições dos itens 4.2 a 4.4.

8.6.2. Eventuais manifestações de Proponentes em relação a recursos interpostos serão anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular da SEDPAC.

8.7. Da decisão final do titular da SEDPAC, sobre eventuais recursos interpostos, não caberá qualquer outro pedido de recurso na esfera administrativa.



8.8. A proclamação do resultado final do chamamento público será publicada no sítio eletrônico da SEDPAC e no DOE/MG, conforme item 6.20 deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos ao chamamento e publicados no sítio eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br).

9.2. Na hipótese de não apresentação de Propostas Técnicas, ou de não habilitação de qualquer Proponente, até o término dos prazos previstos nos itens 6.1 ou 6.11, respectivamente, a SEDPAC poderá, sem prejuízo para a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital para contratação.

9.3. O conteúdo do ANEXO III apresentado pela Proponente vencedora do chamamento poderá ser revisto pela SEDPAC em parceria com a entidade, desde que atendido o interesse público e o conteúdo do Termo de Referência descrito no ANEXO I, deste Edital, por ocasião da celebração do Termo de Colaboração previsto no ANEXO VI.

9.4. É facultado, à Comissão de Seleção, e às Diretorias da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SEDPAC, diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer ou complementar a instrução do chamamento público.

9.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

9.6. O resultado final, a decisão da proposta vencedora ou a classificação das propostas não vinculam a Administração Pública Estadual à celebração de Termo de Colaboração, se disso decorrer o interesse público devidamente fundamentado.

9.7. É assegurado ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDPAC, o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo e em consonância com o interesse público, o presente chamamento público, por meio de decisão fundamentada e devidamente comunicada às Proponentes.

9.8. As Proponentes assumem todos os custos e despesas relativos à preparação e apresentação de propostas, documentação, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, não sendo o Estado de Minas Gerais, ou a SEDPAC, responsabilizáveis por quaisquer atos ou custos atinentes ao chamamento público em curso até sua conclusão final.

9.9. As Proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

9.10. A Proponente selecionada como vencedora no chamamento público será, uma vez constatada a vigência de toda a documentação acostada ao processo, convocada pela SEDPAC para comparecer, por seus representantes legais, à Secretaria, no 2º andar do Prédio Gerais da Cidade Administrativa de Minas Gerais, situada na Rodovia João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, para celebração do Termo de Colaboração resultante do procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

9.10.1. A Proponente convocada terá dois dias úteis para comparecer à celebração do Termo de Colaboração, significando o descumprimento deste prazo a perda da posição classificatória em proveito da segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições e prazos.

9.11. As Proponentes que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato de inscrição sua declaração expressa neste sentido.

9.12. Este chamamento público terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação de seu resultado final no DOE/MG.

9.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo titular da SEDPAC.

Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2016.

Nilmário de Miranda

Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

METODOLOGIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS

1. INTRODUÇÃO

A Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, dispõe, em seu art. 31, sobre a competência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC, para planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos.

Com tal competência e aliada à Política Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, a SEDPAC propõe, desde a sua criação, em 26 de março de 2015 por meio da Lei Estadual nº 21.693, a implantação dos Centros de Referência de Direitos Humanos no Estado, com o objetivo de fomentar a ampliação da cidadania e o aprofundamento da participação popular no Estado de Minas Gerais por intermédio de um equipamento social que integre serviços e ações de promoção, proteção e participação social de Direitos Humanos.

Fiel à premissa, a Secretaria, através do Convênio 1651001208/2015, estabeleceu a sua primeira parceria para implantação de um Centro de Referência de Direitos Humanos, instalando em Juiz de Fora o Centro de Referência de Direitos Humanos no Território de Desenvolvimento da Mata (CRDH-Mata) por meio da celebração de parceria com o Instituto Educação e Cidadania.

A ação pública parte do objetivo de fomento à construção ampla da cidadania e o aprofundamento da participação popular no Estado de Minas Gerais, especificamente, no caso, do Território Mata de Desenvolvimento do Estado, e demarcado geograficamente pelos Municípios que integram a Zona da Mata mineira, por intermédio de um equipamento social que integre serviços e ações de promoção, proteção e participação social de Direitos Humanos.

Na região definida, o cidadão e as organizações sociais podem acessar e participar do Centro de Referência de Direitos Humanos (CRDH-Mata, em sua nomenclatura adequada à divisão do Estado em territórios de desenvolvimento), espaço privilegiado de articulação, encaminhamento e apoio a demandas voltadas para práticas de cidadania e/ou casos de violações de Direitos Humanos.

O CRDH-Mata deve atuar também, como mecanismo de defesa, promoção e acesso à justiça e estimular o debate sobre cidadania, influenciando positivamente na conquista dos direitos individuais e coletivos. Deve desenvolver ações capazes de atrair o público-alvo, para uma realidade marcada pela autoestima, pertencimento, dignidade e valorização individuais e coletivas.

O CRDH deve ser uma “casa de encontro”, de convivência entre pessoas e movimentos sociais do campo e da cidade. Deve ter um espaço físico onde sejam



implementadas ações que visem à defesa e à promoção dos Direitos Humanos, bem como à participação social e ao exercício da cidadania. É como tal que o atual Centro de Referência já funciona, desde novembro de 2015.

Assim, tem-se que o fim do prazo de vigência do convênio não pode ensejar a interrupção desta ação, vinculada a programa nacional ao qual o Estado aderiu e para o qual há expressa previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Minas Gerais nº 21.695, de 9 de abril de 2015, e no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, para o período 2016 – 2027.

A partir do disposto na LOA de 2015, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, instituído pela Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016, instituiu ação pública específica para implementação dos centros de referência em direitos humanos, e a Lei Orçamentária de 2016, de nº 21.968, de 18 de janeiro do mesmo ano, destinou recursos para manutenção de centros existentes e implementação de novos.

Entretanto, em que pese o fato da vigência de convênio firmado em exercício anterior para execução do objeto da política pública em questão, a entrada em vigor, em 23 de janeiro de 2016, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atraiu, para a manutenção da ação pública em prática, a necessidade de oportunização, mediante chamamento público por ela definido, de seleção de parcerias com organizações da sociedade civil para implementação das ações descritas através de critérios isonômicos, impessoais e publicidade.

Com tais argumentos chega-se à justificativa para publicação do presente Edital, e à definição dos critérios, condições, valores e exigências que o instruem.

A metodologia estabelecida para a consecução do objeto do presente certame visa à consolidação de política do Estado, por meio indireto, uma vez que deverá ser executado por organização da sociedade civil que atenda às exigências legais.

Tal metodologia contempla, ainda, a interação com a Administração Pública, com as especificidades regionais do Território de Desenvolvimento especificado, e a noção de desenvolvimento e evolução da política pública em curso, embutindo dinamismo que permite a construção de conhecimento e a reflexão permanente sobre a própria atuação da entidade e do Estado.

Não por acaso, a formulação das planilhas descritivas de equipes, estrutura e quantitativos de atendimentos consideram o multiprofissionalismo, a multilateralidade e a intersetorialidade como valores intrínsecos para alcance dos objetivos de construção de cidadania e de promoção e defesa de direitos humanos. Previu-se, também, a permanente interlocução e supervisão das equipes e atividades com representantes da SEDPAC, em termos de monitoramento do cumprimento de metas e do incentivo à participação social.

Portanto, a partir da região onde estão inseridos, o cidadão e as organizações sociais deverão poder acessar e participar dos Centros de Referências de Direitos Humanos, que terá, necessariamente, de manter a noção de espaço privilegiado de articulação, encaminhamento e apoio a demandas voltadas para práticas de cidadania e/ou casos de violações de Direitos Humanos.

Os Centros de Referência de Direitos Humanos atuam como mecanismos de defesa, promoção e acesso à justiça e estimulam o debate sobre cidadania influenciando



positivamente na conquista dos direitos individuais e coletivos. Deverão desenvolver ações capazes de atrair o público-alvo, para uma realidade marcada pela autoestima, pertencimento, dignidade e valorização individual e coletiva.

Os Centros deverão continuar a ser espaço de convivência entre pessoas e movimentos sociais do campo e da cidade, e mesmo aprofundar tais relações. Com a articulação dos Centros de Referência de Direitos Humanos dos diferentes territórios de Minas Gerais, acompanhada por iniciativas de reflexão sobre participação popular, espera-se desenvolver espaços integrados de diálogo para consolidação de uma Rede de Cidadania Ativa, bem como qualificar as políticas de promoção e proteção em Direitos Humanos no Estado.

Neste sentido, apresenta-se como meta geral a manutenção do atual Centro e a implantação de outros 16 (um em cada Território de Desenvolvimento definido pelo Estado como instrumento de planejamento das políticas públicas em curso) no período de 2015/2018.

Cada CRDH deverá levar em consideração critérios regionais como base para a organização da sua equipe de profissionais e a escolha da localização de sua sede no Território. Terão, sempre, execução indireta, por meio da celebração de termos de colaboração na forma da legislação.

A metodologia dos Centros de Referência será construída de forma interativa, com respeito às especificidades locais e de modo que permita construir conhecimentos e repensar a sua própria atuação.

Ademais, os conceitos de equipe mínima e eficiência máxima compõem o escopo das parcerias a serem formadas, sempre em respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

Verifica-se, no cenário da política de Direitos Humanos, os seguintes macro problemas que justificam a criação da política dos Centros de Referência de Direitos Humanos:

- A inobservância dos Direitos Humanos em Minas Gerais de forma plena.
- A impossibilidade de exigibilidade dos Direitos Humanos decorrente da falta de informações e de instrumentos que favoreçam o protagonismo da população em âmbito local e regional.
- A ausência e/ou inadequação das políticas e a fragilidade da articulação de redes de serviços e de movimentos sociais do campo e da cidade para lidar com violações de Direitos Humanos.
- A necessidade de ressignificar o conceito de Direitos Humanos e a imagem das políticas públicas dessa seara.
- A importância de responder às reivindicações da sociedade civil por maior participação popular nas ações do poder público no Estado.



- A necessidade de realizar encaminhamentos qualificados e descentralização dos espaços de busca de informação e práticas de cidadania nas regiões urbanas e rurais que compreendem os diferentes territórios do Estado de Minas Gerais.
- A implicação do Estado como garantidor de Direitos Humanos e a superação do viés filantrópico e assistencialista.
- A importância de uma política de Direitos Humanos de caráter universal e intersetorial.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

Fomentar a ampliação da cidadania e o aprofundamento da participação popular em Minas Gerais, por intermédio de um equipamento social regional que integre serviços e ações de promoção, proteção e participação social, consolidando, assim, uma Rede de Cidadania Ativa e a política de enfrentamento a violações de Direitos Humanos no Estado.

3.2. Objetivos específicos

- Alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).
- Evitar as sobreposições de programas e serviços atualmente ofertados e outros programas da assistência social e da saúde com vistas à otimização da aplicação de recursos públicos.
- Dar continuidade aos procedimentos mínimos para os encaminhamentos e as orientações para os serviços de Proteção de Direitos Humanos pulverizados em uma série de programas e serviços.
- Capilarizar a atuação de Direitos Humanos no Estado de Minas Gerais.
- Ter um equipamento centralizado de referência para a população e as organizações sociais do campo e da cidade, que integre serviços e ações de promoção, proteção e participação social em Direitos Humanos.
- Colocar-se como mecanismo de defesa, promoção e acesso à justiça.
- Ser uma Casa de Encontro, de convivência entre pessoas e movimentos sociais do campo e da cidade, visando à humanização, à emancipação, à transformação social, construindo realidades mais justas e igualitárias.
- Estimular a participação social, o debate sobre cidadania, influenciando positivamente a conquista dos direitos individuais e coletivos.
- Levantar e examinar os tipos e impactos das violações de direitos, bem como os atores sociais e as experiências populares de luta pela efetivação dos Direitos Humanos nessas regiões.

4. PÚBLICO-ALVO



O público usuário do Centro de Referência de Direitos Humanos é constituído por qualquer pessoa que demande orientação sobre serviços, políticas, projetos e programas disponibilizados pela rede local, informações sobre seus direitos e deveres; por pessoas que se encontram em situação de violação de Direitos Humanos, em suas diversas formas de manifestação, como a violência, intolerância, preconceito, desrespeito, abuso, maus tratos, negligência e abandono, motivadas por religião, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, etnia e outras.

É público alvo da política, ainda, as pessoas que queiram registrar denúncia ou que se interessem em participar de atividades cidadania e defesa de Direitos Humanos.

O Centro atua como porta referencial para todas as pessoas, do campo ou da cidade, com atenção especial para grupos vulneráveis e economicamente empobrecidos, assim como organizações sociais criminalizadas pela defesa dos Direitos Humanos ou limitadas no seu exercício democrático.

O Centro não poderá destinar-se ao atendimento de população beneficiária específica ou versar sobre tema único devendo sempre prezar pela atuação com todos os públicos e todas as frentes de atuação.

5. EIXOS DE ATUAÇÃO

O Centro de Referência de Direitos Humanos tem como perspectiva atuar, de forma integrada, em três frentes de trabalho, quais sejam: Promoção de Direitos Humanos; Proteção de Direitos Humanos e Fomento à Participação Social. Isso, como estratégia para responder a casos de violação de Direitos Humanos e desenvolver uma rede de agentes da cidadania no Estado.

5.1. Promoção de Direitos Humanos:

- Informação sobre direitos e serviços – Consiste na disseminação de informações para a população sobre seus direitos e deveres enquanto cidadão, sobre os respectivos instrumentos de proteção de Direitos Humanos, sobre os procedimentos de denúncia em caso de violações de direitos, bem como sobre a legislação que assegura esses direitos e os serviços públicos a eles relacionados. Essa disseminação será realizada fundamentalmente através de atendimento social e psicológico ou então através da distribuição de materiais produzidos pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e conveniados ou pela própria parceira. Para tanto, deve-se privilegiar o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados.
- Educação em direitos humanos – consiste na formação e capacitação em Direitos Humanos e Cidadania de lideranças locais, agentes públicos e estudantes, capacitando-as como “agentes de cidadania”. Consiste ainda, na capacitação de membros e participantes dos Conselhos de Direitos em atividade na área de abrangência. A Capacitação e Formação se darão por meio de Cursos e Seminários podendo estes, ser tanto presenciais quanto à



distância, Oficinas, Encontros e Palestras, privilegiando iniciativas de educação popular e/ou parcerias com a Escola de Formação em Direitos Humanos.

- Produção de conhecimento – consiste na geração, produção, difusão, fomento e disponibilização de conhecimento em Direitos Humanos, através de Revistas, Cartilhas, Livros, Monografias, vídeos, cartazes, banner's, folderes, mídias digital, etc. A ação de capacitação em Direitos Humanos estará direcionada à Produção de conhecimento e terá interface com instituições públicas, *comunitárias e privadas* de ensino superior.

5.2. Proteção de Direitos Humanos:

- Atendimento jurídico, social e psicológico – consiste na prestação de serviços de assistência através da acolhida, orientação e encaminhamento à Rede de proteção, bem como, no acompanhamento dos encaminhamentos e inserção do usuário em atividades de participação social. A prestação desses serviços será feita por corpo técnico composto por profissionais e estudantes com capacidade e conhecimento da rede pública de atendimento e serviços.
- Fortalecimento e construção de Redes de proteção – consiste na identificação e realização de parcerias apoiados dos diversos atores públicos e dos movimentos sociais na construção de uma rede de promoção e proteção de Direitos Humanos mais ampla que permitirá trocas de experiências e conhecimentos de forma a atender as diversas demandas e fomentar a participação de toda a sociedade no Centro de Referência de Direitos Humanos.

5.3. Participação Social:

- Estimular a organização e a mobilização popular nos territórios - Consiste na busca pela efetivação dos Direitos Humanos, favorecendo o protagonismo da comunidade na organização de suas necessidades, demandas e anseios. A partir de ações concretas do Centro de Referência em Direitos Humanos, como parcerias locais, espaços de debate, reuniões ampliadas com os movimentos sociais, etc., espera-se incentivar práticas de diálogo e participação social, nas quais os usuários do Centro, individual ou coletivamente, compreendam-se como agentes da cidadania.
- Atuar em conflitos sociais coletivos - Consiste na busca de soluções pacíficas como forma de resolução de conflitos sociais, com o objetivo de obter um acordo satisfatório entre as partes e evitar a criminalização das organizações populares do campo e da cidade. A partir da interação com agentes locais capacitados, mobilização comunitária e a articulação da Rede se realizará o monitoramento e diagnóstico do conflito e as suas consequências.
- Promover a articulação da Rede de Cidadania Ativa: fortalecer a ação integrada dos Centros de Referência de Direitos Humanos, estabelecendo canais de diálogo e uma rede de agentes da cidadania no Estado. Isso, a partir de uma reflexão sobre participação popular com todos os atores envolvidos no Centro de Referência de Direitos Humanos que se posicionam a favor da construção de políticas públicas para benefício da população.



Essa rede poderá identificar as falhas e forças em relação à defesa e promoção dos Direitos Humanos em todo o estado, de forma a se criar tanto boas práticas entre os Centros de Referência, assim como identificar falhas generalizadas a serem solucionados pelo poder público.

6. EQUIPE MÍNIMA

6.1. Aspectos gerais

A equipe mínima para o funcionamento do Centro de Referência de Direitos Humanos deverá ter caráter multiprofissional e será supervisionada pelo Coordenador do Centro, que terá interação com a SEDPAC através da Diretoria dos Centros de Referência. O quadro mínimo de profissionais encontra-se a seguir:

Função	Nº de Profissionais
Coordenador	01
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Advogado	01
Agente da Cidadania	03
Auxiliar Administrativo	01

Os profissionais deverão estar alinhados com a política estadual de Direitos Humanos e os procedimentos estabelecidos neste projeto, atuando com propósito ético e político na garantia dos direitos fundamentais. Para tanto, as Coordenações dos CRDH, com o devido acompanhamento da SEDPAC, devem estimular espaços frequentes de discussão e formação para que todos profissionais, independentemente da função, assimilem as premissas que permeiam o trabalho do Centro de Referência em Direitos Humanos.

De modo geral, os profissionais serão selecionados a partir da competência técnica, aptidão e da compreensão das complexidades que envolvem a função pretendida. Estes profissionais deverão, ainda, atender aos requisitos mínimos de cada função e possuir, preferencialmente, experiência comprovada no campo dos Direitos Humanos.

A equipe técnica do Centro de Referência terá como atribuição receber as demandas apresentadas, orientar os cidadãos e realizar os encaminhamentos às instituições e atores estratégicos da sua rede de atuação realizando o devido acompanhamento, na perspectiva de promoção, proteção e participação social em Direitos Humanos.

7. FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DO CRDH

O espaço físico do CRDH-Mata deverá ser acessível à pessoa com deficiência e adaptado conforme necessidades, segundo parâmetros norteadores de acessibilidade



estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR9050), pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e por outros documentos que se referem à acessibilidade.

Além disso, o Centro deverá ser composto, minimamente, de uma recepção, salas para escuta, sala administrativa, sala de uso coletivo, copa/cozinha, banheiro, assim como dispor de equipagem básica e materiais de expediente observados os padrões adequados de higiene, iluminação e outras características que propiciem a execução do trabalho e a acolhida das diversas demandas e usuários.

O Centro de Referência de Direitos Humanos no Território de Desenvolvimento da Mata (CRDH-Mata) deverá ser de fácil acesso para a população, considerando aspectos como transporte público acessível; alto fluxo de pessoas no entorno; zonas centrais ou de concentração de populações que correspondem às temáticas emblemáticas do contexto local, além de prezar pela acessibilidade arquitetônica e atitudinal.

8. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O Centro de Referência de Direitos Humanos no Território de Desenvolvimento da Mata será supervisionado pela SEDPAC, por meio da Diretoria dos Centros de Referência em Direitos Humanos.

De modo geral, a supervisão da SEDPAC deve acompanhar e avaliar a execução dos projetos do CRDH que serão implementados no Estado de Minas Gerais, a partir do seu Plano de Trabalho. Nesse sentido, serão considerados as metas e respectivas etapas, os prazos de execução, os produtos e resultados esperados, as estratégias de implementação, o papel dos atores envolvidos, bem como a prestação de contas conforme norma específica.

Espera-se, assim, qualificar a integração dos Centros com os diferentes serviços e ações de participação popular do Estado, bem como uma maior uniformização das frentes de Promoção de Direitos Humanos, Proteção de Direitos Humanos e Fomento à Participação Social.

Ademais, a supervisão da SEDPAC, durante o processo de acompanhamento e em diálogo com as Coordenações dos Centros, deve validar previamente as práticas pedagógicas, os documentos informativos e as atividades públicas construídas pelos Centros de Referência em Direitos Humanos, tendo como critério de análise os objetivos e as premissas do seu projeto de execução.

É como tal que se afigura o Termo de Referência deste Edital.

SEDPAC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES



I - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

A(Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na contratação de aprendiz a partir de catorze anos.

(local), de de 20.....

.....
(assinatura do representante legal)



II - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA

A (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)
portador da Carteira de Identidade - RG nº..... , e do CPF
nº....., DECLARA que a entidade possui capacidade técnica necessárias
para a realização do trabalho de manutenção do Centro de Referência em Direitos
Humanos – Mata (CRDH- Mata).

Declara, ainda, que a (NOME DA OSC), possui experiência prévia
de atuação nas temáticas afetas aos Direitos Humanos ou de promoção e proteção de
direitos, compatível com a promoção dos Direitos Humanos de maneira universal, inerente,
inalienável, independente e indivisível, conforme comprovado em anexo.

.....(local), de de 20....

.....
(assinatura do representante legal)



III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a (NOME DA OSC), CNPJ nº, com sede na (endereço completo) possui competência técnica na prestação de serviços na área temática afetas aos Direitos Humanos onde já prestou as seguintes atividades:

(Lista de Atividades e data/período das mesmas)

.....(local), de de

Representante legal Empresa/Instituição

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

IV – DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CANDIDATO A ELEIÇÕES

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o N°
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador da
da Carteira de Identidade - RG n°....., e do CPF n°
....., DECLARA, para fins de atendimento ao que dispõe o § 11 do
artigo 73 da Lei Federal n° 9.504/1997, que a entidade não é vinculada a nenhum
candidato a eleições nem é por ele mantida.

Em,.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)

**ANEXO III****MODELO DE PLANILHA DESCRITIVA DE GASTOS,
MEMÓRIA DE CÁLCULO E PLANO DE TRABALHO**

QUADRO DE PESSOAL CRDH – ESTADO DE MINAS GERAIS									
Cargos	Quantidade	Salário Unitário	DETALHAR TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS						
Coordenador	1								
Técnico Social (Serviço Social)	1								
Técnico Social (Direito)	1								
Técnico Social (Psicologia)	1								
Agentes da cidadania	3								
Auxiliar administrativo	1								
INFRAESTRUTURA CRDH - IMÓVEL									
Item			Mês			Ano			
Energia Elétrica									
Água									
Telefone/Internet									
Manutenção/Adequação do Imóvel									
TOTAL									
INFRAESTRUTURA CRDH – MATERIAL PERMANENTE (CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE)									
ITEM		Quantidade	Valor Unitário		Total				
Computador									
Impressora									
Mobiliário									
Ventilador e outros									
Aparelho de Telefone									
TOTAL									



INFRAESTRUTURA CRDH – MATERIAL DE CONSUMO			
ITEM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Papelaria, Material de Escritório e de Informática			
Fotocópia			
Material Pedagógico			
Material de Limpeza			
Alimentação			
TOTAL			
CRDH – SERVIÇO DE TERCEIROS			
ITEM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Supervisão Técnica/Metodológica			
Telefone Celular			
Serviços de Limpeza			
Material de Divulgação			
Atividades com Usuários			
Vale Social para Usuários			
Manutenção de Bens Móveis			
CRDH – SEMINÁRIO, CAPACITAÇÕES E REUNIÕES			
Seminário (logística, material, palestrantes, lanche,...)			
Capacitações, Encontros e Reuniões (palestrante, lanche,...)			
Participação da Equipe Técnica em Capacitações			
CRDH – VIAGENS, TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS			
Viagem da equipe para o interior (diárias, passagens, hospedagem)			
Deslocamento dentro de Belo Horizonte			
TOTAL			



ANEXO IV

ROL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO TERRITÓRIO MATA DE DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ALÉM PARAIBA	LEOPOLDINA	Aracitaba
Além Paraíba	Argirita	Ewbank da Câmara
Estrela Dalva	Astolfo Dutra	Oliveira Fortes
Pirapetinga	Cataguases	Santos Dumont
Santo Antônio do	Dona Eusébia	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Aventureiro	Itamarati de Minas	Bicas
Volta Grande	Laranjal	Descoberto
CARANGOLA	Leopoldina	Guarará
Caiana	Palma	Mar de Espanha
Carangola	Recreio	Maripá de Minas
Divino	Santana de Cataguases	Pequeri
Espera Feliz	LIMA DUARTE	Rochedo de Minas
Faria Lemos	Andrelândia	São João Nepomuceno
Fervedouro	Arantina	Senador Cortes
Orizânia	Bocaina de Minas	UBÁ
Pedra Bonita	Bom Jardim de Minas	Brás Pires
Pedra Dourada	Liberdade	Coimbra
Tombos	Lima Duarte	Divinésia
JUIZ DE FORA	Olaria	Dores do Turvo
Belmiro Braga	Passa-Vinte	Ervália
Bias Fortes	Santa Rita de Jacutinga	Guarani
Chácara	MURIAÉ	Guidoval
Chiador	Antônio Prado de Minas	Guiricema
Coronel Pacheco	Barão de Monte Alto	Mercês
Goianá	Eugenópolis	Piraúba
Juiz de Fora	Miradouro	Presidente Bernardes
Matias Barbosa	Miraí	Rio Pomba
Pedro Teixeira	Muriaé	Rodeiro
Piau	Patrocínio do Muriaé	São Geraldo
Rio Novo	Rosário da Limeira	Senador Firmino
Rio Preto	São Francisco do Glória	Silveirânia
Santa Bárbara do Monte	São Sebastião da Vargem	Tabuleiro
Verde	Alegre	Tocantins
Santana do Deserto	Vieiras	Ubá
Simão Pereira	SANTOS DUMONT	Visconde do Rio Branco

**ANEXO V****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPAC Nº 1/2016.**

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Análise e valoração da entidade	30 pontos
II. Avaliação objetiva das propostas técnicas	70 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

I) CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VALORAÇÃO DA ENTIDADE – VALOR 30 PONTOS:

ANÁLISE E VALORAÇÃO DA ENTIDADE		
Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Experiência de atuação da entidade na temática de Direitos Humanos: <ul style="list-style-type: none">• Tempo de atuação na Temática de Direitos Humanos• Tempo de Atuação na Temática de Direitos Humanos no território de Desenvolvimento• Número de Projetos Desenvolvidos na Temática de Direitos Humanos• Capilaridade no Território de Desenvolvimento• Participação em Conselhos e/ou Colegiados na temática de Direitos Humanos• Participação em conferências e demais espaços de representação na temática de Direitos Humanos• Parcerias Estabelecidas que possam contribuir com a execução do objeto• Comprovação do Reconhecimento da Entidade pelos Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil	20
02	Adequação da contrapartida oferecida pela entidade.	10
SUBTOTAL – CRITÉRIOS I		30



II) CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – 70 PONTOS

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS		
Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
03	<p>Grau de Adequação da Proposta Técnica</p> <ul style="list-style-type: none">Adequação do projeto apresentado com a metodologia do CRDH apresentada no anexo I deste edital.	10
04	<p>Pertinência na escolha do município sede</p> <ul style="list-style-type: none">Apresentação de indicadores de Direitos Humanos, Índices de Violência e Explicitação da rede de proteção existente no município.	10
05	<p>Consonância entre metodologia e Plano de Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none">Objetivo Geral descrito de forma clara, com a apresentação da forma como o projeto visa contribuir para a solução/mitigação do problema, ou benefício que o projeto visa gerar, em termos qualitativos.Objetivos Específicos apresentados de maneira claras, mensuráveis, exequíveis, realistas e considerando os recursos disponíveis.Presença de práticas norteadas pelas ideias de transversalidade e interdisciplinaridade e que contemplem as três frentes de atuação do Centro de Referência em Direitos Humanos	10
06	<p>Ações e Atividades Previstas</p> <ul style="list-style-type: none">Adequação e viabilidade das atividades propostas em relação aos objetivos e metodologia do CRDH	10
07	<p>Resultados Esperados</p> <ul style="list-style-type: none">Resultados Esperados são tangíveis e mensurados com definição de quantidades e prazos	10
08	<p>Cronograma Físico Financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none">Cronograma Físico Financeiro: apresenta as metas e etapas de forma detalhada com previsão de data de início e término e	10



	duração estimada e se adequam de maneira mais eficiente as restrições de prazo do projeto	
09	Recursos Orçamentários <ul style="list-style-type: none">• Orçamento de recursos necessários para entrega dos produtos e serviços a serem gerados no projeto foram detalhados de forma clara e precisa e estão dentro dos limites orçamentários do projeto.• Coerência entre a alocação do recurso disponibilizado neste edital e a estrutura e orçamento necessário para a efetivação dos objetivos e metodologia do CRDH	10
SUBTOTAL – CRITÉRIO II		70



ANEXO VI

MINUTA DO INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° / 2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E XXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, n° 4001, Prédio Gerais, 2° andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n° 22.199.221/0001-73, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Estado, **Gabriel dos Santos Rocha**, residente na Rua dos Ferroviários, 164, Horto, Belo Horizonte - MG, portador da CI n° e do CPF n°, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o (OSC), sediada na Rua, n°, BAIRRO, CIDADE, inscrito(a) no CNPJ sob o n°, adiante denominado apenas **ENTIDADE**, representado por seu representa legal,, residente na Rua, N°....., Bairro, Cidade, portadora da CI n° e do CPF n°, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n°, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de ações de promoção dos Direitos Humanos no Território Mata de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, com vistas à promoção e acesso da população a informações sobre seus direitos e como garanti-los, através de ações de incentivo e disseminação de temáticas de Direitos Humanos que integrem e fortaleçam a rede de atenção a pessoa humana, na região Zona da Mata de MG, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o atendimento jurídico, psicológico e social gratuito à população, mediação de conflitos, proposituras de ações



judiciais e orientações gerais em apoio à Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos na região da Zona da Mata; apoio à expedição de documentação civil básica, através da parceria com órgãos públicos; disseminação de informações sobre direitos humanos, com produção e distribuição de vídeos, folders, folhetos, cartazes e publicações; promover encontros de capacitação em direitos humanos, oficinas, rodas de conversas, junto aos integrantes da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos; assessorar instituições e organizações na formulação e desenvolvimento de projetos locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) publicar o extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO ao Poder Legislativo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme art. 5º do Decreto Estadual 46.831/2015;
- c) repassar os recursos financeiros a ENTIDADE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela ENTIDADE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) monitorar e avaliar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, consoante o Capítulo III Seção VII da Lei Federal nº 13019/2014, Capítulo VI, Seção I;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e



- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II – Compete a ENTIDADE:

- a) cumprir fielmente o projeto apresentado no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração, do que dá, neste ato, plena e irrestrita ciência;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 51 da Lei 13019/2014;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 2º do art. 33 do Decreto nº;
- e) observar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- g) informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer alteração na equipe executora do TERMO DE COLABORAÇÃO, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie, exceto nas condições estabelecidas no art. ... do Decreto nº;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou em outras situações vedadas, salvo nas hipóteses previstas na legislação, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma dos art. 59 e 60 da Lei Federal 13.019/2014, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira deste instrumento;



- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
- n) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto da parceria, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br, observando o art.11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- o) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública ou em virtude de legislação específica;
- s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014; observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;



- v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA oriunda de qualquer membro da equipe da ENTIDADE;
- w) observar, na condição de entidade sem fins lucrativos, quando da contratação de serviços, da aquisição de bens e produtos e da gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos na Lei nº 13.019/2014 e normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão alocados recursos no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) assim discriminados:

- a) R\$ (500.000,00) (quinhentos mil reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº, agência nº, (instituição bancária), vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, indicada pela ENTIDADE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da ENTIDADE conforme art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto no Capítulo III, Seção IV da Lei Federal nº 13019/2014, não isentando a ENTIDADE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se o TERMO DE COLABORAÇÃO versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “o”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da



primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto da parceria, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta das dotações orçamentárias de números 1651.14.422.036.4547.0001.33.50.43.01.1.60.2, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ENTIDADE apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do TERMO DE COLABORAÇÃO para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas nos art. 59 e 60 da Lei Federal 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a ENTIDADE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA prestação de contas:

a) **ANUAL:** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta dias) após o fim de cada exercício. considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Federal nº 8.726/2016. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

b) **FINAL:** por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o (normativo).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas nos termos dos arts. 62 a 70 do Decreto.....

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a ENTIDADE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.



SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar conta anual ou impropriedades na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO vigente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA reterá a liberação dos recursos e notificará a ENTIDADE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do (normativo), sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, determinará as seguintes providências, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 12 meses, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a



alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pela ENTIDADE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, observando os requisitos previstos nos arts. 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e (normativo).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA prorrogará de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) a inadimplência pela ENTIDADE de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 51 do Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas anual;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado a ENTIDADE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, de formalização de instrumento jurídico próprio pela ENTIDADE e de observância da legislação que rege a



matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução deste Instrumento será exercida pelo servidor, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da ENTIDADE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o gestor dará ciência a ENTIDADE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO para sanar a falha ou irregularidade apontada.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Entidade

TESTEMUNHAS

1) _____
Nome: _____ Nome: _____
Endereço: _____ Endereço: _____
CPF: _____ CPF: _____

FISCAL: _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____